



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Resposta ao esclarecimento solicitado nº 29.

Trata-se do Pedido de Esclarecimento nº 29, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 109/2025 – GOINFRA, contratação SISLOG nº 115024, cujo objeto consiste na **contratação integrada para elaboração dos projetos executivos e execução das obras de implantação da rodovia GO-411, trecho: Entr. GO-050 (p/ Paraúna) / Entr. GO-174, com extensão de 69,21 km, neste Estado.**

Dessa forma, apresenta-se, a seguir, o esclarecimento desta Diretoria para a questão formulada.

ESCLARECIMENTO 29

"Considerando o disposto no item 3.5, alínea "e", do Termo de Referência, que estabelece como componente mínimo da contratação a elaboração do "Diagnóstico Ambiental Prévio (DAP)", bem como o disposto no item 5.3.4, no qual consta referência ao "Diagnóstico Ambiental Prévio (DAP) elaborado pela BASITEC Projetos e Construções Ltda (capítulo 12, página 357)", e ainda o item 5.3.4.1, que determina que "a contratada deverá observar rigorosamente as recomendações do Diagnóstico Ambiental Prévio (DAP)".

Solicita-se esclarecimento quanto ao entendimento da Administração acerca do escopo efetivamente esperado para o referido estudo no âmbito da contratação integrada. Nesse sentido, questiona-se se a futura Contratada deverá apenas utilizar/reapresentar o DAP já constante do Anteprojeto elaborado pela BASITEC, inserido no Capítulo 12 – Estudos Ambientais, item 12.8 – Relatório do Diagnóstico Ambiental Prévio (DAP), ou se haverá necessidade de atualização, complementação, validação em campo, consolidação de novos levantamentos primários e/ou adequação metodológica do referido estudo ambiental, especialmente considerando as eventuais exigências decorrentes do processo de licenciamento ambiental e da evolução do anteprojeto para os níveis de Projeto Básico e Executivo.

Adicionalmente, considerando as disposições da Instrução de Projetos Rodoviários IP-17 GOINFRA – Projeto Ambiental, especialmente quanto às diretrizes relativas ao licenciamento ambiental, monitoramento de fauna e implantação de passagens de fauna, solicita-se esclarecimento acerca dos critérios técnicos utilizados para definição dos pontos indicados para implantação de passagens de fauna no Anteprojeto, mencionados na folha 338 do Volume 1 – Relatório de Projeto. Nesse contexto, questiona-se quais levantamentos de dados primários, campanhas de fauna, análises de conectividade ecológica, registros de atropelamentos, estudos de deslocamento de fauna silvestre ou demais elementos técnicos subsidiaram a definição dos locais apontados como mais adequados para a implantação das referidas estruturas.

Ainda sobre este aspecto, considerando que a efetividade das passagens de fauna está diretamente associada à implantação de cercamentos direcionadores e demais medidas mitigadoras correlatas, e considerando que um dos pontos aparentemente encontra-se inserido em área de Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, solicita-se esclarecimento se, durante a elaboração do Anteprojeto, foram avaliados os potenciais impactos e condicionantes relacionados aos processos de anuência junto ao órgão gestor da Unidade de Conservação, especialmente quanto à viabilidade

ambiental, restrições de implantação, necessidade de autorizações específicas e eventuais repercussões sobre o licenciamento ambiental do empreendimento.

Por fim, solicita-se esclarecimento acerca de eventual compartilhamento, disponibilização ou existência de estudos complementares, memoriais técnicos, relatórios de campo, campanhas ambientais, registros georreferenciados ou demais documentos que subsidiaram as definições ambientais constantes do Anteprojeto, especialmente aquelas relacionadas às passagens de fauna e às recomendações do DAP."

Resposta:

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que o Diagnóstico Ambiental Prévio (DAP) constante do anteprojeto elaborado pela BASITEC integra os elementos referenciais da contratação e foi desenvolvido em conformidade com a Instrução de Projeto IP-20 GOINFRA – Elaboração de Anteprojeto, adotada no âmbito do Instrumento de Chamamento Público para Aquisição de Anteprojeto para Obras do FUNDEINFRA nº 01/2024.

Contudo, considerando o regime de contratação integrada, caberá à futura contratada elaborar, complementar, validar e consolidar todos os estudos, levantamentos, diagnósticos, campanhas e projetos ambientais necessários à obtenção das licenças ambientais do empreendimento, observando rigorosamente as recomendações constantes do DAP, da IP-17 GOINFRA – Licenciamento Ambiental, Projetos e Programas de Obras Rodoviárias, bem como as exigências eventualmente formuladas pelos órgãos ambientais competentes ao longo do desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo.

Nesse sentido, o DAP e os estudos ambientais constantes do anteprojeto possuem caráter orientativo e referencial para subsidiar a evolução da solução técnica, não afastando a responsabilidade da futura contratada quanto à realização das adequações técnicas, complementações metodológicas, levantamentos de campo, campanhas ambientais, validações técnicas e demais providências necessárias ao licenciamento ambiental e à compatibilização da solução executiva adotada. Tal obrigação encontra-se expressamente prevista no item 5.3.4.1 do Termo de Referência, o qual estabelece que a contratada deverá elaborar e entregar todos os estudos, diagnósticos e projetos complementares necessários à obtenção do licenciamento ambiental da obra.

Quanto às passagens de fauna e demais medidas mitigadoras ambientais indicadas no anteprojeto, esclarece-se que sua definição decorreu das avaliações técnicas compatíveis com o nível de detalhamento do anteprojeto, considerando visitas técnicas, reconhecimento de campo, análise territorial, observação das características ambientais da região e diretrizes preliminares de viabilidade ambiental.

Por se tratar de anteprojeto, os elementos ambientais apresentados não esgotam as investigações necessárias ao licenciamento do empreendimento, competindo à futura contratada promover os aprofundamentos técnicos pertinentes, inclusive quanto à eventual necessidade de campanhas complementares de fauna, estudos específicos, cercamentos direcionadores, análises de conectividade ecológica, validações junto aos órgãos ambientais e demais medidas exigidas no decorrer do processo de licenciamento.

Por fim, informa-se que os documentos e estudos atualmente disponíveis correspondem aos materiais integrantes do anteprojeto anexado ao Termo de Referência, não havendo, até o presente momento, estudos ambientais complementares além daqueles já disponibilizados aos licitantes.

ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os autos ao Agente de Contratação para conhecimento e publicidade aos licitantes.